



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 3573/2019



TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 02/2019

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua: Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP. 76.801-901, daqui em diante denominado **CEDENTE**, representado, neste ato, por seu Diretor Geral, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo, ao final qualificado e de outro lado a **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, inscrito no CNPJ sob n. 90.400.888/0001-42, com sede na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, bloco A – Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP. 04543-011, representada neste ato pela Gerente Geral Ray de Melo Mesquita de Oliveira, portadora do RG n.º 297819 SSP/RO e inscrita no CPF-MF sob n.º 315.907.302-59, fone: 69 3229-1866 / 99984-4045, email: rmeoliveira@santander.com.br/contratospabs-setorpublico@santander.com.br, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Concorrência Pública, Edital n.º 002/2019 nos autos do PROAD n.º 3573/2019, conforme ajustam e convencionam entre si, o presente Termo de Cessão de Uso, com as seguintes resoluções:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1 Cessão de uso a título oneroso e precário de espaço físico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, inclusos os equipamentos e instalações nele contidos, conforme descrito a seguir:

1.1.1 Área localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na rua: Almirante Barroso, 600 - Mocambo, perfazendo uma área total de 15,51m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECOLHIMENTO E REAJUSTE

2.1 A CESSIONÁRIA recolherá os valor conforme segue:

TRT 14ª Região	Área m² Total	Área m² Cedida	Taxa do Espaço	Água e Esgoto	Energia Elétrica	Vigilância
Edifício-Sede	11.409,67	15,51	R\$ 24.000,00	R\$ 2,87	R\$ 1.013,49	R\$ 201,08
Limpeza e Conservação	Manutenção Elétrica	Manutenção Ar Condicionado	Manutenção Ar Condicionado	Taxa Coleta de Lixo	Valor Total Anual	
R\$ 875,51	R\$ 133,82	R\$ 103,22	R\$ 34,91	R\$ 3,26	R\$ 26.368,166	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 3573/2019

- a) Taxa de utilização do espaço o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil);
- b) Rateio de despesas proporcionais (manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais), o valor anual de R\$ 2.368,16 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos);
- c) Prazo de recolhimentos máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Cessão.

2.2 Os recolhimentos deverão ser feitos em favor da conta única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU:

- a) Recolhimento da taxa de utilização do espaço: GRU Código da receita 28804-7;
- b) Recolhimento das despesas proporcionais - GRU Código da receita 28955-8.

2.3 A CESSIONÁRIA deverá comprovar o recolhimento da taxa de utilização do espaço e rateio de despesas, no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data de recolhimento, devendo encaminhar os comprovantes de recolhimentos a Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT da 14ª Região, localizada na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO – CEP 76.801-901 ou através do e-mail: contratos@trt14.jus.br – telefone (69) 3218 – 6431/6432.

2.4 No que diz respeito ao rateio proporcional de despesas, anualmente será realizado pelo Setor de Engenharia e Projetos deste Tribunal o levantamento das despesas.

2.5 O valor da taxa de utilização do espaço será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IGP-M/FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

2.6 Caso a CONCESSIONÁRIA não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à anualidade dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

- a) Multa de 2%;
- b) Mora diária de 1% ao mês.

2.7 Em caso de prorrogação de vigência será utilizado o mesmo método dos itens anteriores.

2.8 Caso a CONCESSIONÁRIA venha acumular atraso de 30 (trinta) dias consecutivos, correspondentes aos recolhimentos dos valores, poderá ensejar na rescisão da concessão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 3573/2019

2.9 A rescisão de que trata o item 2.8 acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como as demais sanções previstas no tópico DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência.

2.10 As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CESSÃO

3.1 O presente Termo de Cessão de Uso a título oneroso e precário terá vigência de 30 (trinta) meses, contada a partir de 10/7/2019 a 9/1/2022, sendo prorrogado automaticamente em não havendo manifestação das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 As áreas, contendo infraestruturas elétrica e lógica, serão entregues nas condições em que se encontram.

4.2 Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do lay-out adotados pelo novo concessionário, ou para simples revitalização das áreas. Neste caso, o concessionário arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas.

4.3 É obrigatório apresentar previamente, para análise do Setor de Engenharia e Projetos do TRT da 14ª região, todos os projetos de adequação das áreas (plantas baixas, fachadas, cortes, disposição de equipamentos, projetos complementares etc).

4.4 Estas intervenções ou outras requeridas pelo concessionário, mesmo com aprovação do TRT da 14ª Região, não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo operacional do concessionário; não serão indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo ao concessionário retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo as áreas ao Tribunal em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.

4.5 O concessionário deverá equipar-se eficientemente, provendo às suas expensas todo o equipamento necessário para o exercício de suas atividades.

4.6 O concessionário deverá manter a área, equipamentos e instalações que a compõem, em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.

4.7 É vetada qualquer divulgação do estabelecimento em área do TRT da 14ª região, fora da área sob concessão, salvo se expressamente permitido pela Tribunal.

4.8 O estabelecimento deverá funcionar de acordo com os horários de funcionamento do Tribunal, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com o TRT da 14ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 3573/2019

4.9 O TRT da 14ª Região divulgará previamente os critérios, procedimentos e períodos de fiscalização do estabelecimento, os quais não poderão exceder os parâmetros estabelecidos na licitação, no termo de cessão e na legislação vigente.

4.10 O concessionário obriga-se a aderir aos planos de qualidade, certificação, contingenciamento de riscos e outros implantados pela TRT da 14ª Região, salvo se estas ações apresentarem impedimentos legais em relação a sua atividade.

4.11 A área a serem concedida configura-se como benfeitoria já implantada pelo TRT da 14ª Região, sendo que quaisquer outras intervenções decorrem estritamente da necessidade do concessionário para a execução de seu serviço. Assim sendo, as adequações e as obrigações inseridas nos itens 4.2 e 4.5 desta cláusula não configuram a implantação de benfeitorias permanentes.

4.12 No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TRT da 14ª Região poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal. O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de “*as built*”, contemplando as recomendações do TRT da 14ª Região.

4.13 Da elaboração dos projetos e da sua execução:

4.13.1 As adequações deverão seguir fielmente as recomendações do TRT da 14ª Região. Qualquer alteração deverá ser objeto de nova consulta.

4.13.2 A aprovação do TRT da 14ª Região em relação aos projetos apresentados não implica em corresponsabilidade em relação aos projetos e na sua implantação.

4.13.3 O concessionário deverá reunir-se previamente com o TRT da 14ª Região para informar que tipo de adequação pretende implantar na área, sendo então definido que tipos de projetos serão necessários e qual o nível de detalhamento requerido pelo TRT da 14ª Região; na ocasião serão também fornecidas as diretrizes para execução dos projetos e obras, nos padrões aceitos pelo TRT da 14ª Região.

4.13.4 Para elaboração dos projetos e para sua execução o concessionário poderá contratar empresa especializada, porém permanecerá como único responsável perante ao TRT da 14ª Região.

4.13.5 A elaboração dos projetos e sua execução o concessionário poderá contratar empresa especializada, porém permanecerá como único responsável perante ao TRT da 14ª Região.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O concessionário terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para concluir as adequações necessárias na área:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 3573/2019

- a) 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo de cessão, para apresentação dos projetos;
- b) 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação dos projetos, para as análises do TRT da 14ª Região e para as retificações, caso requeridas;
- c) 40 (quarenta) dias úteis, contados da data de aprovação dos projetos, para sua execução.

5.2 No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TRT da 14ª Região poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal.

5.3 O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de “*as built*”, contemplando as recomendações do TRT da 14ª Região.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1 Observar todas as formalidades legais exigidas no Edital e seus anexos;

6.2 Assumir as despesas concernentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e de tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

6.3 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da concessão, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transporte, vales refeição e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

6.4 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Concedente;

6.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Concedente;

6.6 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente;

6.7 Indenizar o TRT da 14ª Região por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

6.8 Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao gestor/fiscal do Contrato de Concessão;

6.9 Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos concedidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 3573/2019

- 6.10 Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a Concedente, o(s) equipamento(s) entregue(s) que venha(m) a apresentar defeito ocasionado por utilização inadequada;
- 6.11 Manter o imóvel concedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento;
- 6.12 Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparação da elétrica da área objeto da concessão;
- 6.13 Participar, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, cujos valores serão aferidos pelo gestor/fiscal do contrato mediante metodologia já utilizada no TRT da 14ª Região. Tal ressarcimento deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) até o 10º (décimo) dia útil após a data da respectiva aferição de consumo;
- 6.14 Não subconceder e subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 6.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- 6.16 Acatar as determinações feitas pela fiscalização da Concedente, no que tange ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- 6.17 Manter vigilância armada na Agência Bancária/Posto de Atendimento Bancário–PAB no horário de expediente e instalar alarmes nas áreas de cessão de uso, com objetivo de garantir a segurança dos funcionários do banco e dos usuários que utilizarem os serviços.
- 6.18 Manter funcionando o Posto da Agência Bancária – PAB/PAC, Instalado nas dependências do TRT da 14ª Região, em caso de greve.

OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 6.19 Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária para execução dos serviços, nos dias úteis, das 07:30 às 18 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes;
- 6.20 Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna, sendo permitido à Concessionária providenciar às suas expensas a instalação de uma linha direta;
- 6.21 Proporcionar as condições necessárias para que a Concessionária possa cumprir o objeto do termo de cessão;
- 6.22 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Concessionária;
- 6.23 Emitir pareceres acerca da execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 6.24 Colocar à disposição da Concessionária todos os equipamentos que compõem as instalações das áreas a serem concedidas;
- 6.25 Comunicar à Concessionária, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando a imediata adoção das providências necessárias à sua regularização;
- 6.26 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 6.27 Dar conhecimento à concessionária acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 3573/2019

- 6.28 Notificar a concessionária em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 6.29 Notificar a concessionária acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.30 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela concessionária;
- 6.31 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- 6.32 Informar nos respectivos autos o dia da aprovação dos projetos de adequação dos espaços a serem cedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Área 01: Área localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, perfazendo uma área total de 15,51m².

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, **a fiscalização financeira referente aos recolhimentos e sua fiscalização a Conta única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU**, será feita pela Secretaria de Orçamento e Finanças – **SOF**, através do servidor **RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA** e pelo servidor **WALDEMIR NOGUEIRA DE LIMA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n.º 572/2008, alterada pela Portaria GP n.º 1179/2013.

8.2 A Secretaria Administrativa/Coordenadoria de Licitações e Contratos serão os gestores, por meio dos servidores **RODRIGO ARAÚJO DA SILVA** e **ÉDER PIRES PANTOJA**.

8.3 As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Cessionária de suas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

9.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações do Termo de Cessão de Uso que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZ - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE CESSÃO DE USO

10.1 O presente Termo fundamenta-se:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 3573/2019

- a) nos termos propostos pelas partes, que constem do Processo Administrativo Virtual – PROAD n.º 3573/2019 e não contrariem o interesse público;
- b) Na Lei 8.666/93;
- c) Nos termos do § 5º do artigo 18 da Lei 9.636/98;
- d) Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 87, de 25/11/2011 do CSJT.
- e) nos preceitos do Direito Público;
- f) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas regras do Direito Privado (Código Civil Brasileiro); e
- g) nas demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Cedente encaminhará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste termo para publicação no Diário Oficial da União, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1 O Cedente e o Cessionário não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.

12.2 Cabem às partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

12.3 A Administração do Cedente analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.4 Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1 O Termo desta Cessão de Uso é precário, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2 Na hipótese de inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos da Cessionária em relação aos encargos assumidos, fica o Cedente autorizado a extinguir a cessão de uso, devendo a concessionária desocupar o espaço da cessão de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 3573/2019

13.3 Na hipótese de revogação do ato de cessão ou término do prazo de vigência do Termo de Cessão (60 meses consecutivos) a Cessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

13.4 Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao Cessionário, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

14.1 A Cessionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

15.1 Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macro Desafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

15.2 As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

15.3 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

15.4 Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 3573/2019

16.1 As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria n. 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

16.2 A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

16.2.1 multa de mora;

16.2.2 multa compensatória;

16.2.3 advertência;

16.2.4 suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

16.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do § 2º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

16.4 Das Multas

16.5 A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

16.5.1 multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

16.5.2 multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

16.5.2.1 atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

16.5.2.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

16.6 A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

16.7 Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

16.8 Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 3573/2019

cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

II - E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 3 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lélio Lopes Ferreira Júnior
Diretor Geral do TRT da 14ª Região
CEDENTE

(assinado digitalmente)
Ray de Melo Mesquita de Oliveira
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CESSIONÁRIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0000611-53.2019.5.04.0000. CD nº 0254/19-4. RESUMO DO OBJETO: fornecimento de energia elétrica, para o período de 12 meses, nas Unidades Judiciárias deste Tribunal em Caxias do Sul, Marau, Três Passos, Cruz Alta, Vacaria, Santa Rosa, Farroupilha, Gramado, Soledade, Nova Prata, Passo Fundo e Frederico Westphalen. VALOR TOTAL: R\$ 307.800,00. FAVORECIDO: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FUNDAMENTO LEGAL: inciso XXII do art. 24 da Lei 8.666/93. CRÉDITO: Programa de Trabalho: 107704. Classificação: 3390394300. RATIFICAÇÃO: por Vania Cunha Mattos, Presidente, em 25/06/2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio de Cooperação Técnico-Didática celebrado entre o TRT 6ª REGIÃO e a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE. PROAD TRT6 nº 1.866/2019. OBJETO: Proporcionar estágio supervisionado e remunerado a estudantes de graduação, visando aperfeiçoamento acadêmico, no âmbito do TRT6. VIGÊNCIA: 60 meses contados da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/93 e 11.788/08. DATA DA ASSINATURA: 04/07/19. Assinam este Convênio, pelo TRT6, o Exmo. Desembargador Presidente, Sr. Valdir José Silva de Carvalho e, pela UFRPE, a Sra. Reitora, Maria José de Sena.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 45/2019

Especie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato TRT8 039/2017; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa Serviceline Comércio e Serviços Especializados Ltda.; Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 meses; Processo PROAD TRT8 nº 1385/2017; Assinatura: 14 de junho de 2019; pelo Tribunal: a Exma. Sra. Pastora do Socorro Teixeira Leal, Desembargadora Presidente e o Sr. Augusto Cesar dos Reis Haber, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2015. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., CNPJ 33.372.251/0001-56. Objeto: prorrogação da vigência por 10 (dez) meses contados de 27/06/2019; reajuste pelo índice IGP-DI com efeitos a partir de 27/4/2019. Novo valor mensal: R\$ 9.087,83. Programa de trabalho: Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação. Elemento de despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ. Data da assinatura: 26/06/2019. Fundamento legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vinculação: Processo PR nº 35/2015, Processo Geral nº 326/2015. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Contratante e, Viviane Freitas Policici - Procuradora, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 0006124-90.2019.5.10.8000. Contrato nº 069/2019. Contratada: Instituto odontológico Welzel Ltda. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 2/2018, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 05/07/2019. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Gestão de Benefícios. Pela Credenciada: Alessandra Welzel Paulino, Rep. Legal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 0005912-69.2019.5.10.8000. Contrato nº 067/2019. Contratada: Hygeia - Clínica de Gastroenterologia de Brasília Ltda. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 2/2018, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 05/07/2019. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Gestão de Benefícios. Pela Credenciada: James Ferreira dos Santos, Rep. Legal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 0006188-03.2019.5.10.8000. Contrato nº 072/2019. Contratada: Premium Instituto Odontológico Ltda ME. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 2/2018, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 05/07/2019. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Gestão de Benefícios. Pela Credenciada: Heber Torres Barbeiro, Rep. Legal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 0006085-93.2019.5.10.8000. Contrato nº 073/2019. Contratada: Sourire Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 2/2018, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 05/07/2019. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Gestão de Benefícios. Pela Credenciada: Janice Kessler F. de M. Landim, Rep. Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 6170/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Absoluto Divisórias e Pisos Ltda. Objeto: 1. prorrogar a vigência do contrato para o período entre 21-8-2019 a 20-8-2020; e 2. fazer constar a renúncia da Contratada ao direito de perceber o reajuste relativo ao período aquisitivo de agosto/2018 a julho/2019, com incidência a partir de 3-8-2019. Data da assinatura: 26-6-2019. Pelo TRT: Gustavo Bestetti Ibarra, Diretor-Geral da Secretaria Substituto. Pela Contratada: Vânio Inácio Junckes, Sócio-Administrador.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 5460/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa UNA MARKETING DE EVENTOS EIRELI no Pregão nº 5460/2019.

Florianópolis, 5 de julho de 2019.

ALEX WAGNER ZOLET

Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 5871/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio da sua pregoeira, torna público que julgou vencedora, no Pregão nº 5871/2019, a empresa BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA para o lote 3. Os lotes 1, 2, 4 e 5 restaram fracassados e o lote 6 restou deserto.

Florianópolis, 5 de julho de 2019.

GISELENE CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO

Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019

Ao Contrato Trt N. 06/2017. Processo TRT n. 7.449/2019. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. (CNPJ n. 10.446.347/0001-16). Objeto: Supressão de 04 (quatro) postos de vigilância noturno e de 04 (quatro) postos de vigilância diurno, a partir de 01/08/2019. Do Preço: Em virtude das alterações, o valor mensal do Contrato passará, a partir de 01/08/2019, de R\$ 237.311,16 para R\$ 183.180,82. Data da assinatura: 05/07/2019. Assinam: Alexandre Góndim Guedes Pereira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Shigeaki Maracajá Ramos, Sócio-Diretor, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de serviços continuados, em regime de empreitada por preço global, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado VRF (Fluxo Variável dos Refrigerantes) linha Multi V da LG Electronics, das instalações do Fórum Maximiano Figueiredo - FMF, que sedia as Varas do Trabalho do TRT da 13ª Região-PB, localizado na Rua Aviador Mário Vieira de Melo, 1440, Bairro João Agripino, em João Pessoa /PB, conforme especificações discriminadas no Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 10:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 22/07/2019. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 5.710/2019).

João Pessoa-PB, 5 de julho de 2019.

RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO

Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Extrato de Termo de Cessão de Uso N.º 02/2019. Processo Adm. N.º 3573/2019. Cedente TRT-14ª REGIÃO. Cessionária: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ-MF N.º 90.400.888/0001-42. Objeto: cessão de uso a título oneroso e precário, de uma área localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, inclusos os equipamentos e instalações nele contidos, contendo 15,51 m². Vigência: 10/7/2019 a 9/1/2022, prorrogável automaticamente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses corridos. Assinado: 03/07/2019. Valor anual: R\$ 26.368,16. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral, de outro, Sr. Ray de Melo Mesquita de Oliveira, representante da cessionária.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0058/2019-B - Pregão Eletrônico. Contrato: 42/2019. Partes: TRT e Centurion Segurança e Vigilância Ltda. CNPJ: 67.668.194/0001-79. Objeto: Serviços de vigilância armada e desarmada. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 164.419,65. L.O.: 13.808, de 15/01/2019. Classificação: 02.122.0571.4256.0035 339037 03. Nota de Empenho: 2019NE001524, de 19/06/2019. Vigência: 30 meses, a contar de 01/08/2019. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, e, pela empresa, Anderson Moreira da Silva. Data: 28/06/2019.

